



REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL

(CAFAP) – CAFAP PARADENSE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A ASCP – Associação Social e Cultural Paradense, adiante designada por ASCP, com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, adiante designado por CAFAP Paradense, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Leiria, em 01/04/2024, Pessoa Coletiva nº. 501 269 630, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº. 01/03, a Fls. 132 e 132 verso do Livro nº. 9, das Associações de Solidariedade Social, em 27/01/2003, tem a sua sede em Chão da Parada (Caldas da Rainha) e rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL / ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E NORMATIVAS

Esta estrutura, prestadora de serviços, rege-se pelo estipulado nos seguintes Diplomas:

1. Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 de fevereiro articulado c/ Decreto-Lei nº 172-A/2014 - Estatutos das IPSS;
2. Portaria nº 218 –D/2019, de 15 de julho de 2019 que altera a Portaria nº 196- A/2015 de 1 de julho alterada pela Portaria nº 296/2016 de 28 de novembro, e que define os critérios, as regras e formas em que assenta o modelo específico da Cooperação entre o Instituto Segurança Social e as IPSS;
3. Portaria nº 139/2013 de 2 de abril – Organização e funcionamento do CAFAP;
4. Lei nº 4/2007 de 16 de janeiro – Bases gerais do sistema de segurança social;
5. Lei nº 147/99 de 1 de setembro – Lei de proteção de Crianças e Jovens em perigo, alterada e republicada pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 23/2017, de 23 de maio, 26/2018, de 5 de julho e 23/2023, de 25 de maio;
6. Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA III

OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos e deveres das famílias e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CAFAP Paradense.
3. Promover a participação ativa das famílias e /ou representantes legais das crianças e jovens, ao nível da aquisição de competências parentais.

NORMA IV

DADOS PESSOAIS

1. Todas as informações e documentos recolhidos pelo CAFAP Paradense serão protegidos de acordo com as regras de tratamento de dados do Regulamento Geral de Proteção de dados, doravante designado por RGPD.
2. Os dados pessoais serão de acesso exclusivo aos serviços do CAFAP, para o adequado desenvolvimento da intervenção familiar.
3. Os dados arquivados e armazenados serão conservados apenas durante o período legalmente obrigatório, respeitando a sua conservação.
4. As famílias poderão, a qualquer momento, livremente e sem restrições, obter do CAFAP Paradense:

a) A confirmação de quais os dados e informações da sua titularidade são objeto de tratamento pela Instituição, bem como a informação sobre as finalidades para que foram recolhidas;

b) Aceder aos dados e a informação sobre a família e a intervenção desenvolvida;

c) A solicitar a retificação e/ou eliminação dos dados;

d) A oporem-se ao tratamento dos seus dados, caso os mesmos não tenham sido recolhidos mediante o seu expreso consentimento;

e) O tratamento dos dados pessoais da família será feito com base no respeito pelo sigilo e privacidade dos dados pessoais por todos os que se relacionem com o serviço.

NORMA V

OBJETIVOS DO CAFAP

1. OBJETIVO GERAL

O CAFAP Paradense surge da necessidade de promover, no Concelho de Caldas da Rainha e zonas limítrofes, um serviço de apoio especializado, diferenciado e de qualidade, complementar aos serviços existentes na comunidade. Tem ainda como objetivo atuar no âmbito da intervenção social de Apoio à Família e da prevenção do risco e consequente acolhimento/institucionalização de crianças e jovens. Assim, são objetivos gerais do CAFAP:

- a) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- b) Avaliar as dinâmicas de risco e proteção das famílias e as possibilidades de mudança;
- c) Desenvolver competências parentais, pessoais e sociais que permitam a melhoria do desempenho da função parental;
- d) Capacitar as famílias promovendo e reforçando dinâmicas relacionais de qualidade e rotinas quotidianas;
- e) Potenciar a melhoria das interações familiares;
- f) Atenuar a influência de fatores de risco nas famílias, prevenindo situações de separação das crianças e jovens do seu meio natural de vida;
- g) Aumentar a capacidade de resiliência familiar e individual;
- h) Favorecer a reintegração da criança ou do jovem em meio familiar;
- i) Reforçar a qualidade das relações da família com a comunidade, bem como identificar recursos e respetivas formas de acesso.

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do CAFAP Paradense:

- a) Avaliar e trabalhar as competências das famílias ao nível dos cuidados básicos aos menores: alimentação, higiene, saúde e educação de forma a estimular dinâmicas familiares positivas;

- b) Aumentar as competências parentais facilitadoras de um desenvolvimento integrado das crianças e jovens, através de uma abordagem sistémica;
- c) Potenciar o envolvimento das famílias na promoção do seu desenvolvimento global, aumentando a sensibilidade destas com a criança e/ou jovem, no que diz respeito ao acompanhamento diário e no percurso escolar;
- d) Reconhecer e valorizar os pontos fortes da família;
- e) Fomentar a responsabilização para a autonomia dos pais na Educação/Formação das crianças e jovens;
- f) Aumentar a qualidade das relações afetivas dentro da família;
- g) Promover os processos de resiliência individual e familiar;
- h) Promover a mediação entre as famílias;
- i) Aumentar o envolvimento da comunidade na proteção das crianças e jovens;
- j) Identificar as necessidades das famílias em risco psicossocial;
- k) Prevenir problemas futuros de adaptação física, psicológica e social das crianças/jovens;
- l) Prevenir situações de risco e de perigo através da promoção do exercício de uma parentalidade positiva;
- m) Promover a satisfação das necessidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais das crianças/jovens;
- n) Promover a reinserção da criança/jovem no meio familiar estruturado e equilibrado;
- o) Apoiar a criança/jovem e a família para evitar o retorno à Institucionalização;
- p) Minimizar o risco/perigo por forma a evitar a institucionalização da criança/jovem.

2. PRINCÍPIOS

A intervenção do CAFAP Paradense centra-se na Família e na criança ou jovem e obedece aos seguintes princípios:

- a) Promoção dos direitos e proteção da criança e do jovem: a intervenção tem por base a criança como sujeito de direito que deve receber a proteção necessária ao desempenho pleno do seu papel na comunidade, garantindo o seu desenvolvimento integral;

- b) Intervenção Sistémica: A atuação assenta numa abordagem onde prevalece o contexto em meio natural de vida baseada na proximidade e no carácter integrado e regular da intervenção, tendo em vista um conhecimento e uma visão global da estrutura e do desenvolvimento da família;
- c) Valorização das competências parentais: A intervenção deve ajustar-se às especificidades e necessidades de cada família, para que esta assuma as funções parentais e incorpore as soluções mais adequadas;
- d) Autonomia das famílias: O modelo de intervenção implica a responsabilização das famílias na estruturação do seu próprio percurso permitindo-lhes o conhecimento das problemáticas, dos fatores de risco e dos fatores de proteção e dos recursos existentes na comunidade;
- e) Participação e corresponsabilização das famílias: O processo de Intervenção fomenta um papel ativo e dinâmico da família numa perspetiva de compromisso e de colaboração mútua;
- f) Colaboração entre profissionais: O trabalho a efetuar com as famílias impõe a articulação entre os profissionais envolvidos, designadamente entre as equipas técnicas que acompanham as famílias e as da educação e saúde, fomentando ações partilhadas e complementares, facilitadoras do estabelecimento de relações positivas entre as famílias e a comunidade;
- g) Intervenção mínima: A intervenção deve ser exercida pelos profissionais cuja ação seja indispensável à avaliação e ao acompanhamento da situação familiar, por forma a evitar-se a sobreposição de atuações na vida das famílias e das crianças ou jovens;
- h) Privacidade: A intervenção deve respeitar a intimidade e a reserva da vida privada da família e da criança ou jovem;
- i) Obrigatoriedade da informação: A criança ou jovem e a família têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa.

NORMA VI

DESTINATÁRIOS

Beneficiam do apoio prestado pelo CAFAP Paradense as famílias em situação de risco psicossocial. Considera-se em risco psicossocial, as famílias que por diversos fatores seja, pessoal, relacional e ou ambiental, sejam responsáveis pela criança ou jovem e ajam de forma inadequada no exercício das funções parentais, prejudicando ou



colocando em perigo o desenvolvimento integral da criança ou do jovem. O CAFAP apoia a família, designadamente quando:

- a) A situação de risco requeira uma intervenção, em tempo útil, que evite a declaração de perigo e a retirada da criança ou do jovem;
- b) A avaliação do risco assinala a inadequação das dinâmicas relacionais e práticas formativas e educativas da família com consequências negativas para o bem-estar e desenvolvimento da criança ou jovem;
- c) A aplicação de medida de promoção e proteção em meio natural de vida designadamente, medida de apoio junto dos pais ou outro familiar e confiança a pessoa idónea, exija uma intervenção especializada junto da família;
- d) A situação familiar tenha levado à aplicação de medida de promoção e proteção de colocação da criança ou do jovem em família de acolhimento ou em instituição;
- e) O apoio especializado à família tenha sido recomendado complementarmente a uma intervenção de natureza psicossocial ou terapêutica;
- f) O contrato celebrado no âmbito do Rendimento Social de Inserção preveja uma intervenção especializada junto da família. O CAFAP pode, ainda, prestar apoio em situações de conflito ou rutura familiar que coloque em causa o bem-estar e o convívio familiar das crianças ou jovens.

NORMA VII

PROCESSO DE AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO

1. O Processo de avaliação é necessariamente colaborativo, sendo as famílias ativamente implicadas no processo.
2. Durante o período de avaliação podem ser realizados encontros com a família no seu todo ou agrupando diferentes elementos do agregado familiar, podendo ainda ser consultadas outras figuras significativas. Para além destes, poderá ser necessário a realização de consultas e reuniões com outros agentes e instituições da comunidade ou ainda, consulta de processos e arquivos com informação sobre o historial de acompanhamento da família. A avaliação pode decorrer nas instalações do CAFAP, no domicílio da família ou outros locais da comunidade.
3. Findo o processo de avaliação diagnóstica, são discutidos e definidos objetivos de intervenção, contratualizando-se projetos de mudança. Após o cumprimento de todos

os objetivos, as famílias podem permanecer durante o tempo definido, em acompanhamento pela equipa do CAFAP.

NORMA VIII

MODALIDADES DE INTERVENÇÃO

O CAFAP visa a qualificação familiar mediante a aquisição e o fortalecimento de competências parentais nas diversas dimensões da vida familiar e compreende níveis diferenciados de intervenção de cariz pedagógico e psicossocial que, de acordo com as características das famílias. O CAFAP Paradense intervém nas seguintes modalidades:

1. PRESERVAÇÃO FAMILIAR

A preservação familiar visa prevenir a retirada da criança ou do jovem do seu meio natural de vida.

2. REUNIFICAÇÃO FAMILIAR

A reunificação familiar visa o regresso da criança ou do jovem ao seu meio familiar, designadamente nos casos de acolhimento em instituição ou em família de acolhimento, através de uma intervenção focalizada e intensiva que pode decorrer em espaço domiciliário e ou comunitário.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DAS FAMÍLIAS

NORMA IX

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

1. Residência da criança no Concelho de Caldas da Rainha e zonas limítrofes.
2. Agregados familiares com Crianças ou Jovens com idades compreendidas entre os 0 e 18 anos que se encontrem numa situação de risco e/ou perigo.

NORMA X

REFERENCIAÇÃO/CANDIDATURA

As famílias e as crianças ou jovens são referenciados para uma intervenção do CAFAP, consoante os casos, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou pelo tribunal, bem como por entidades públicas ou privadas do âmbito da segurança social, saúde, educação e justiça. De acordo com a Portaria nº 139/2013 de 2 de abril,

Capítulo III, artigo 15.º. O CAFAP poderá ainda, receber candidaturas espontâneas realizadas pelas famílias.

NORMA XI

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE ADMISSÃO

1. São admitidas todas as famílias sempre que exista vaga no CAFAP e que cumpra com os critérios de admissão.

2. A priorização da admissão está definida em função das problemáticas apresentadas pela família, sendo 1 ponto, cumulativamente, pela existência, na família, de cada uma das problemáticas abaixo referenciadas:

- a) Situação de Emergência social;
- b) Lacunas ao nível de competências parentais;
- c) Abuso sexual;
- d) Maus-tratos físicos e/ou psicológicos;
- e) Violência doméstica;
- f) Negligência (higiene pessoal, higiene habitacional, saúde, educação);
- g) Comportamentos de risco e aditivos;
- h) Abandono escolar e/ou absentismo escolar;
- i) Problemas comportamentais nos menores;
- j) Problemas de comportamentos aditivos nos menores ou família de referência;
- k) Conflitos geracionais;
- l) Divórcio/luto/separação;
- m) Abandono Familiar;
- n) Acompanhamento a famílias com menores institucionalizados com vista à sua reestruturação;
- o) Acompanhamentos pós Institucionalização;
- p) Situações de conflito parental com ou sem separação conjugal.

3. A somar à pontuação obtida anteriormente, será dada uma majoração de acordo com a origem da referência:

a) 5 pontos para as famílias encaminhadas pelos Tribunais de Família e Menores, pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens e pelo SATT (Setor de Assessoria Técnica ao Tribunal);

b) 4 pontos para as famílias encaminhadas por outras entidades;

c) 3 pontos para as famílias que efetuam espontaneamente autorreferenciação para CAFAP;

4. Da soma das pontuações acima identificadas resulta a definição da priorização na admissão;

5. Caso se verifique que duas ou mais famílias apresentam a mesma pontuação, será dada prioridade às que se apresentarem social e economicamente mais desfavorecidas;

6. Caso o disposto no número anterior não seja suficiente, havendo famílias em situação idêntica, com a mesma pontuação, a admissão é realizada de acordo com a data de entrada da referência ao CAFAP.

NORMA XII

ADMISSÃO

1. As admissões far-se-ão após análise da sinalização onde são avaliados os critérios de admissão.

2. A admissão da família é formalizada em reunião na qual estão presentes a família, o técnico do CAFAP e o coordenador de caso. A reunião da admissão tem por objetivo esclarecer a família sobre a forma como a intervenção se processa, dos seus direitos e deveres, do papel e função de cada um dos intervenientes no processo.

3. No âmbito do atendimento inicial será efetuado a avaliação da situação familiar.

4. A formalização da admissão é efetuada com a assinatura do acordo familiar, previsto no artigo 18º da Portaria nº 139/2013, de 2 de abril (Anexo 1).

5. No ato da admissão todos os elementos do agregado familiar têm de apresentar os documentos de identificação.

6. A admissão pode ocorrer em qualquer altura do ano, dependendo da existência de vagas.



NORMA XIII

ACOLHIMENTO DAS FAMILIAS

O acolhimento das famílias será efetuado pela equipa técnica afeta à resposta social e envolve os seguintes procedimentos:

1. A família, quando encaminhada, necessita sempre de concordar e autorizar o acompanhamento;
2. É realizada uma sessão de acolhimento na qual são definidos os papéis de cada interveniente, clarificando o pedido e contratualizando os termos do pedido de avaliação e/ou intervenção e definidos os termos da relação e limites de confidencialidade;
3. Esclarecimento à família sobre as regras de funcionamento da resposta social, assim como dos respetivos direitos e deveres que a prestação do serviço envolve;
4. Esclarecimento à família sobre as regras de comportamento, civismo e convivência, designadamente as famílias estão impedidas, dentro das instalações do CAFAP de:
 - a) Fumar;
 - b) Ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado;
 - c) Possuir qualquer objeto que coloque em causa o bem-estar e segurança de todos;
 - d) Faltar ao respeito a qualquer beneficiário ou colaborador da ASCP;
 - e) Partir, destruir ou danificar os materiais da ASCP;
 - f) Ter comportamentos violentos que coloquem em risco a sua segurança, a dos outros beneficiários ou dos colaboradores da ASCP.

NORMA XIV

PROCESSO INDIVIDUAL DA FAMILIA

No Processo Individual da Família deve constar:

1. Ficha de Caracterização Familiar onde constará os dados de identificação e residência da família, bem como a caracterização da situação familiar e o motivo do encaminhamento para esta resposta social;
2. Ficha de Encaminhamento;
3. Acordo Familiar;
4. Avaliação Diagnóstica da Situação Familiar;



5. Plano Integrado de Apoio Familiar (PIAF);
6. Revisão do PIAF;
7. Avaliação da Situação Final da Intervenção;
8. Registo de Diligências Efetuadas.

O Processo Individual é de acesso restrito e é arquivado pelo CAFAP Paradense, em local próprio que garanta a sua confidencialidade e de fácil acesso à equipa técnica.

NORMA XV

LISTA DE ESPERA

1. As famílias que satisfaçam as condições de admissibilidade, mas para os quais não exista vaga, são inscritos em Lista de Espera, tendo de ser comunicado à entidade de referência.
2. Sempre que houver uma vaga no CAFAP Paradense, a Equipa Técnica dá entrada do processo que se encontre inscrito há mais tempo, que preencha os critérios de Prioridade de admissão e que reúna as condições previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XVI

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico do CAFAP Paradense é o Concelho de Caldas da Rainha e zonas limítrofes.

NORMA XVII

CAPACIDADE

1. A capacidade do CAFAP Paradense é de 100 famílias para a modalidade de Preservação Familiar e 100 famílias de Reunificação Familiar.
2. O número de famílias abrangidas pelo acordo de cooperação é de 80 famílias, respetivamente 40 na modalidade de Preservação familiar e 40 na modalidade de Reunificação familiar.

NORMA XVIII

INSTALAÇÕES

A resposta social desenvolve a sua atividade no Largo Rainha Dona Leonor, 2500-174 Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria.

NORMA XIX

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1. O CAFAP Paradense exerce atividades todos os dias úteis da semana, das 09:00h às 13:00h e das 14:00h às 17h00, com exceção à segunda-feira, cujo horário de funcionamento é das 09:00h às 13:00h e das 14:00h às 20h00.
2. Poderá ser praticado outros horários, desde que se mostrem mais adequado às famílias e/ou à atividade a desenvolver.
3. Poderá ainda encerrar em outros dias aprovados pela Direção da ASCP.

NORMA XX

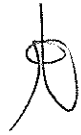
COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DAS FAMILIAS

A intervenção do CAFAP Paradense é gratuita, não envolvendo qualquer comparticipação financeira por parte da família.

NORMA XXI

QUADRO DE PESSOAL

1. O quadro de pessoal é estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, cumprindo o previsto na Portaria nº 139/2013, de 2 de abril.
2. Um dos técnicos deverá deter formação na área da mediação familiar.
3. Fazem parte da Equipa do CAFAP, os seguintes elementos:
 - Uma Assistente Social/Mediadora Familiar;
 - Uma Psicóloga;
 - Uma Educadora Social;
 - Uma Técnica Superior/Educadora de Infância;
 - Um Agente de Educação Familiar.



4. A equipa do CAFAP Paradense poderá vir ainda a integrar, de acordo com as necessidades sentidas, outros profissionais com formação adequada às atividades desenvolvidas.

5. O quadro de pessoal do CAFAP Paradense encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de trabalhadores, bem como o respetivo nível de qualificação e conteúdo funcional.

6. A cada família é atribuído um coordenador de caso, que é um elemento da equipa técnica do CAFAP Paradense responsável por planear e coordenar os apoios à família e por promover a transição das famílias para programas ou apoios mais adequados à sua situação.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES

NORMA XXII

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. O CAFAP Paradense desenvolve as seguintes atividades:

- a) Ações de formação parental;
- b) Apoio Psicopedagógico e social.

2. A Formação parental tem como abrangência várias atividades, que em consideração às características das famílias, a intervenção poderá ser em grupo ou individual, com os seguintes objetivos:

a) Reforçar e promover a aquisição de competências para o exercício das responsabilidades parentais necessárias para orientar e formar as crianças e jovens, garantindo-lhes um desenvolvimento harmonioso;

b) Dotar as famílias das competências e recursos necessários a uma melhor dinâmica familiar designadamente a nível físico, afetivo, relacional, comunitário e de organização familiar, bem como reforçar o sistema social de apoio;

c) Observar as interações entre os membros da família e a criança no seu meio natural de vida;

d) Promover o desenvolvimento de competências parentais, apelando à autonomia da família;

e) Orientar a família na adaptação às rotinas quotidianas e atividades;

f) Envolver os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais no seu papel de educadores principais;

g) Dinamizar Programas de formação parental organizados em módulos temáticos escolhidos em função das necessidades concretas das famílias.

3. O apoio psicopedagógico e social consiste numa intervenção integrada, de natureza psicológica, pedagógica e social, que pretende desenvolver a autonomia e a resiliência das famílias, fomentando a consciência de que são capazes de superar as dificuldades e modificar a dinâmica de funcionamento pessoal e familiar, bem como melhorar as suas condições de vida. O apoio psicopedagógico e social visa os seguintes objetivos:

a) Promover a autoestima e a construção de interações positivas entre os elementos da família;

b) Reforçar as competências parentais, designadamente ao nível dos cuidados básicos, segurança, orientação, estabelecimento de limites;

c) Mediar o diálogo entre os elementos das famílias para que seja facilitada a comunicação e encontradas soluções, promovendo um clima de consenso e responsabilidade;

d) Desenvolver estratégias de comunicação intrafamiliar;

e) Adaptar novas formas de organização da vida diária;

f) Prestar informações e aconselhar na resolução de situações complexas e na tomada de decisões;

g) Prestar informação sobre os serviços da comunidade, identificando os recursos existentes e formas de acesso;

h) Promover a participação em atividades de formação, culturais e de lazer, potenciando o estabelecimento de relações positivas com os vizinhos, a escola, o contexto laboral e a comunidade em geral.

NORMA XXIII

ATIVIDADES EM GRUPO

1. A realização de atividades em grupo, faz parte do plano de atividades e é da responsabilidade da resposta social desenvolvê-las.
2. A participação nestas atividades está sujeita a uma autorização prévia do tutor dos menores ou do seu representante legal, assim como a autorização para publicação de imagens em locais públicos e/ou redes sociais.
3. Durante as atividades, as famílias, crianças e/ou jovens são sempre acompanhados pelos técnicos do CAFAP. É da responsabilidade destes a verificação do cumprimento das medidas de segurança inerentes.
4. Todos os materiais para a realização das atividades serão disponibilizados pelo CAFAP.

NORMA XXIV

PLANO DE ATIVIDADES

1. Anualmente é elaborado um Plano de Atividades, o qual é analisado e aprovado pela Direção da ASCP.
2. No plano anual de atividades constam os objetivos, estratégias e atividades associadas, garantindo através do processo de monitorização, a melhoria contínua do funcionamento do CAFAP.
3. O plano anual de atividades será objeto de avaliação, no qual serão analisados possíveis desvios e definidas estratégias corretivas, de forma a alcançar os objetivos propostos.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXV

DIREITOS DA FAMILIA

1. São direitos das famílias:
 - a) Conhecer as normas de funcionamento do serviço;



- b) Ver salvaguardada a sua privacidade e direito à confidencialidade;
- c) Ser informada de todos os procedimentos e ações a adotar pela equipa para poder dar o seu consentimento;
- d) Manter-se informada sobre o processo de avaliação e intervenção, bem como ser ouvida de forma respeitosa;
- e) Ser apoiada nos esforços a desenvolver, tendo em vista os objetivos definidos nos compromissos de mudança;
- f) Ser informada sobre os seus direitos e os seus deveres sociais e cívicos;
- g) Terminar com a intervenção sempre que a equipa não cumprir com as ações e atividades acordadas nos compromissos de avaliação e intervenção;
- h) Consultar os documentos produzidos sobre a família a propósito do acompanhamento do CAFAP.

NORMA XXVI

DEVERES DA FAMÍLIA

1. São deveres das famílias:

- a) Tratar com respeito e dignidade a equipa técnica do CAFAP Paradense e Direção da ASCP assim como qualquer pessoa que se encontre no serviço;
- b) Não criar conflitos, mal-estar, de modo a não prejudicar a harmonia e o relacionamento entre beneficiários;
- c) Cumprir as normas expressas neste regulamento interno, bem como, outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- d) Informar da sua disponibilidade e colaborar com a equipa na marcação de sessões de intervenção;
- e) Em caso de falta às sessões deve sempre apresentar comprovativo de justificação;
- f) Cumprir com os termos negociados nos compromissos de avaliação e mudança;
- g) Facultar informação pertinente e prestar apenas informações verdadeiras sem omissões à equipa do CAFAP;



h) Comunicar à equipa o seu parecer sobre o processo de avaliação e intervenção;

i) Zelar pelo asseio e conservação das instalações e material existente.

2. Para além dos deveres mencionados, encontram-se proibidos os seguintes atos:

a) Fumar ou consumir estupefacientes nas instalações do CAFAP Paradense;

b) Estar sob efeito de drogas e/ou álcool;

c) Possuir qualquer objeto considerado arma nas instalações e no decorrer das atividades;

d) Ter comportamentos violentos, quer agressão verbal e/ou corporal que coloquem em risco qualquer interveniente ou família que esteja no CAFAP Paradense.

NORMA XXVII

DIREITOS DA EQUIPA DO CAFAP

1. Os técnicos do CAFAP Paradense têm como direitos:

a) Ver salvaguardada a sua segurança durante a intervenção;

b) Dispor de condições físicas e logísticas adequadas ao exercício das suas funções;

c) Dispor de formação pertinente e continuada, supervisão e acompanhamento;

d) Terminar o acompanhamento sempre que as condições negociadas e contratualizadas com as famílias não forem cumpridas, após discussão em sede de reunião de Equipa Técnica.

e) Serem respeitados no exercício das suas funções de modo a salvaguardar a sua dignidade profissional e pessoal.

NORMA XXVIII

DEVERES DA EQUIPA DO CAFAP

1. São deveres da equipa do CAFAP:

a) Estudar e planificar a intervenção a realizar junto das famílias;

b) Organizar e manter atualizados os processos familiares;

c) Manter uma postura de respeito para com a família;



d) Reconhecer, validar, ampliar e reforçar as competências já existentes na família;

e) Manter as famílias informadas de todos os seus direitos e deveres, todos os procedimentos a adotar e possíveis consequências, positivas e negativas, dos mesmos;

f) Obter consentimento informado da família para qualquer ação a iniciar;

g) Informar a família sobre os limites à confidencialidade;

h) Agir de forma eticamente apropriada e de acordo com os códigos deontológicos que enquadram as atividades profissionais;

i) Manter-se informada e atualizada relativamente a avanços científicos e suas aplicações práticas;

j) Avaliar continuamente a sua prática e adotar ações corretivas em situações de impasse e dificuldade em dar resposta a um pedido da família;

k) Agir sempre tendo em vista o superior interesse da criança e do jovem, a sua proteção e bem-estar;

l) Esclarecer qualquer dúvida das famílias, indagar sobre fontes de insatisfação e tratar eventuais reclamações;

m) Informar a família sobre os seus direitos e deveres sociais e cívicos;

n) Elaborar relatórios e estatísticas;

o) Respeitar o sigilo profissional;

p) Quebra de confidencialidade – Toda a informação relativa à família que seja facultada será de carácter confidencial e apenas utilizada nos serviços técnicos que intervêm diretamente no processo da família. Em caso de quebra da confidencialidade diligenciar-se-á no sentido de restabelecer, e se for caso, penalizar o responsável pela situação.

q) Frequentar as ações de formação que lhe forem proporcionadas e que sejam consideradas de interesse;

r) Conhecer o regulamento interno para cumprimento de normas nele apresentado.

NORMA XXIX

INTERRUPÇÃO/CESSAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

1. Haverá cessação do acompanhamento pelo CAFAP Paradense quando:

- a) A família assim o desejar;
- b) A equipa técnica avaliar que a família possui as ferramentas necessárias para se tornar autónoma em relação ao(s) problema(s) diagnosticado(s) aquando do início da intervenção;
- c) A família mudar a sua residência para outro Concelho que este CAFAP não abranja;
- d) Quando, localmente se encontrem alternativas ou enquadramento institucional que respondam às necessidades das famílias;
- e) Não existe colaboração por parte da família;
- f) Quando não for cumprido o regulamento interno;
- g) Quando a entidade encaminhadora assim o entender.

NORMA XXX

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, a ASCP possui livro de reclamações que poderá ser solicitado, sempre que desejado, nos serviços administrativos da sede da Instituição.
2. Existe ainda o livro de reclamações eletrónico que poderá ser utilizado em alternativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXI

GESTÃO DE COMPORTAMENTOS E PREVENÇÃO DE CASOS DE NEGLIGÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS

1. Os maus-tratos são inadmissíveis e intoleráveis, neste sentido, sempre que ocorram casos de negligência, abusos e maus-tratos, os mesmos serão de imediato comunicados superiormente e analisados pela Coordenação técnica.

2. Técnicos em relação às famílias:

Em situações de abuso de poder, negligência ou maus-tratos por parte dos técnicos a um ou mais membros da família, é elaborado um processo de averiguações e consequente procedimento disciplinar, em casos de comprovada responsabilidade, dependendo o mesmo da gravidade do ocorrido, nos termos da legislação em vigor. No limite, o técnico pode ser alvo de despedimento com justa causa.

3. Entre famílias:

Em situações de abuso de poder, negligência ou maus-tratos entre famílias, os técnicos do CAFAP Paradense, deverão acalmar, no momento, a situação. Posteriormente será discutido o incidente em reunião de equipa técnica. Se o indivíduo reiterar esse comportamento, no limite, poderá ser convidado a sair do espaço do CAFAP.

4. Das famílias para com os técnicos:

Em situações de maus-tratos aos técnicos do CAFAP Paradense, estes devem diligenciar no sentido de evitar a continuação dessa situação, acalmando a família. Se o mesmo reiterar esse comportamento, poderá ser convidado a sair do espaço do CAFAP. Em situações de agressão, a ocorrência será comunicada às Autoridades competentes.

5. Entre os familiares/outros elementos:

Em situações de abuso de poder, negligência ou maus-tratos na família, o responsável ficará encarregue de registar no Processo Individual do cliente e reportar

superiormente a ocorrência, sendo este facto comunicado às autoridades e/ou outras entidades competentes, em situações devidamente justificáveis.

NORMA XXXII

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

Sempre que ocorra uma situação de emergência será contactado e solicitado de imediato a intervenção das Autoridades competentes.

NORMA XXXIII

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1. O regulamento interno encontra-se afixado em local visível e de fácil acesso conforme estipulado na alínea 2 do art 21º da Portaria nº 139/2013.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao Instituto Segurança Social, I.P com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.
3. Cabe à equipa técnica do CAFAP Paradense informar as famílias dessas mesmas alterações.

NORMA XXXIV

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXV

FORO COMPETENTE

O foro competente para a resolução de eventuais litígios é o Tribunal Judicial da Comarca de Leiria. Ao abrigo do artº da Lei nº 144/2015 de 8 de setembro, o consumidor pode ainda recorrer, à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo: CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo.

NORMA XXXVI

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento foi aprovado em Reunião de Direção de 09-06-2024 – Ata nº 04. ASCP - Associação Social e Cultural Paradense

